



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Emenda Constitucional nº ____, de 2025

Autoria: Linda Brasil – PSOL/SE.

Altera o inciso II do Art. 3º, da
Constituição do Estado de Sergipe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova a seguinte emenda à
Constituição do Estado de Sergipe:

Art.1º Fica alterado o inciso II do Art. 3º da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 3º O Estado assegura por suas leis e pelos atos dos seus agentes,
além dos direitos e garantias individuais previstos na Constituição
Federal e decorrentes do regime e dos princípios que ela adota,
ainda os seguintes:

(...)

II - proteção contra discriminação por motivo de raça, cor, sexo,
idade, classe social, orientação sexual, **identidade de gênero**,
deficiência física, mental ou sensorial, convicção
político-ideológica, crença em manifestação religiosa, sendo os
infratores passíveis de punição por lei;”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

29 de outubro de 2025.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justificativa

A emenda apresentada apenas acrescenta identidade de gênero à Constituição Estadual.

O demarcador de identidade de gênero contempla a população minoritária das pessoas trans, racializadas, que precisa ser destacada na luta contra as opressões.

A identidade de gênero se refere à experiência de uma pessoa com o seu próprio gênero. Indivíduos trans possuem uma identidade de gênero que é diferente do sexo que lhes foi designado no momento de seu nascimento. A identidade de gênero é diferente de sexualidade — pessoas trans podem ter qualquer sexualidade, incluindo heterossexual, homossexual, bissexual e assexual.

Segundo os princípios de Yogyakarta¹, a identidade de gênero é “a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”.

Ora, a emenda acrescenta a redação do inciso III do artigo 3º de modo a incluir sujeitos, sujeitas e sujeites que estavam antes excluídos da proteção da carta magna estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos e das minhas pares para a adequação e implementação deste importante marco em nossa constituição.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

29 de outubro de 2025.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.

¹ No ano de 2006, especialistas em direito internacional dos direitos humanos de 25 países diferentes se reuniram para elaborar um material voltado especialmente para a proteção da comunidade LGBTQIAP+. Os Princípios de Yogyakarta são um documento internacional que reconhece as violações de direitos por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero como violações de direitos humanos. Os princípios representam a primeira tentativa de criação de normas internacionais relacionadas à defesa da liberdade de identidade de gênero e de orientação sexual.

Princípios de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Jul. 2007. pág. 5. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 05/11/2025 11:10

Checksum: **19BB6816DA404662293D9ACC9A8233D346B6D72E22A5115C51CA30AAC81DB272**

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 05/11/2025 11:14

Checksum: **55DF37D1A15648721ED86A744CB1518CFC8D5ADB670055DBC22947D4B67A2F5E**

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 05/11/2025 14:08

Checksum: **E4D8676139D1E8368924BA9E5B78E79D768F1891D64707904289BD51EB229BDD**

Assinado eletronicamente por **Ibrain de Valmir** em 05/11/2025 19:22

Checksum: **FDE4AE330766ACD4E8DBB7F53CBAD7C9743A23ED649EE544172C6635178AB29E**

Assinado eletronicamente por **Chico do Correio** em 05/11/2025 19:35

Checksum: **2FB906110A57DED911737D4F75C113EF9F55B6EC71D63FD7C53CA4FFC2A1D7E7**

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 06/11/2025 08:50

Checksum: **A0604684C532A6ED16F04C69BD66F84046D494DB182C0EA01357448EF01F2C7D**

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em 06/11/2025 09:24

Checksum: **EDA3BA5A8EA91CC44884AFD408FE60DB74B899CECB697D6EE5A0E5D6CA35DD1E**

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 11/11/2025 16:05

Checksum: **AEF68E298CCDC2FECAD47FF106F197E60BB96AA865DE3EF0C732AC13A34BDF56**

